



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3987/2024

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

Processo nº 0802312-35.2022.8.19.0067,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª **Vara Cível da Comarca de Queimados** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à inclusão dos suplementos alimentares de **cálcio citrato malato + vitamina D 3 1000 UI** (Calcitran® D3), **suplemento vitamínico-mineral** (Lavitan A-Z original), **colágeno tipo II não hidrolisado 40mg** (Lavitan), **creatina monohidratada** e **suplemento alimentar à base de proteína do soro do leite** (Whey Protein isolado).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico do Hospital Federal dos Servidores do Estado (Num. 112399495 - Págs.1), emitido em 23 de janeiro de 2024, pelo neurologista [REDACTED], a autora possui diagnóstico de **Doença de Parkinson**.

2. Segundo documento médico (Num. 141715185 - Pág. 1), emitido em 13 de junho de 2024, por [REDACTED] em impresso da Prefeitura Municipal de Queimados – UBS Olívio Dias de Oliveira, a Autora (39 anos) “*apresenta distúrbios alimentares “anorexia” por uso medicação essencial*”. Consta a seguinte prescrição:

- Cálcio citrato malato + vitamina D 3 1000 UI (**Calcitran®D3**) – 1 cápsula ao dia;
- Polivitamínico (**Lavitan mulher**) - 1 cápsula ao dia;
- **Colágeno tipo II não hidrolisado** - 1 cápsula ao dia;
- **Whey Protein isolado** - 40g, 2x ao dia;
- **Creatina** – 15g, 1x ao dia.

3. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) mencionadas: **F 50.0 – Anorexia nervosa** e **G20 – Doença de Parkinson**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução nº 243, de 26 de julho de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, suplemento alimentar trata-se do produto para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados.

DO QUADRO CLÍNICO



1. Do ponto de vista patológico, a **Doença de Parkinson (DP)** é uma doença degenerativa cujas alterações motoras decorrem principalmente da morte de neurônios dopaminérgicos da substância *nigra*. Suas principais manifestações motoras incluem tremor de repouso, bradicinesia, rigidez com roda dentada e anormalidades posturais. A presença de processo degenerativo além do sistema nigroestriatal pode explicar uma série de sintomas e sinais não motores, tais como alterações do olfato, distúrbios do sono, hipotensão postural, constipação, mudanças emocionais, depressão, ansiedade, sintomas psicóticos, prejuízos cognitivos e demência, entre outros. O objetivo inicial do tratamento deve ser a redução da progressão dos sintomas. Uma vez que o tratamento sintomático seja requerido, os medicamentos devem produzir melhora funcional com um mínimo de efeitos adversos e sem indução do aparecimento de complicações futuras¹.
2. **Anorexia nervosa** caracteriza-se por busca incansável por magreza, medo mórbido da obesidade, imagem distorcida do corpo, e restrição da ingestão relativa à necessidade, levando a peso corporal significativamente baixo. O diagnóstico é clínico. A maior parte do tratamento consiste em alguma forma de psicoterapia e terapia comportamental. O engajamento da família é crucial para o tratamento de pacientes mais jovens².

DO PLEITO

1. Segundo o laboratório Farmoquímica (FQM) **Calcitran®D3 1000UI** é um suplemento alimentar de cálcio citrato malato 250mg com vitamina D. Atua na saúde e resistência dos ossos, auxiliando na proteção da perda da massa óssea e outras condições de descalcificação³.
2. De acordo com o laboratório Cimed, **Lavitan A-Z** original é rico em zinco e ferro, conta com 9 vitaminas e 3 minerais que ajudam a complementar a alimentação. Sem valor energético. Não contém glúten. Não contém lactose. Benefícios: o zinco, o ferro, o ácido fólico e a vitamina C, B6 e B12 auxiliam no funcionamento do sistema imune; as vitaminas C, B6, B12 e o ferro auxiliam no metabolismo energético; a vitamina C e B2, o manganês e o zinco é um antioxidante que auxilia na proteção dos danos causados pelos radicais livres e a vitamina D auxilia no funcionamento muscular⁴.
3. Segundo o laboratório, Cimed, **Lavitan colágeno tipo II** não hidrolisado é o colágeno tipo II não desnaturado. Auxilia na manutenção da função articular. Não contém valor energético e açúcar. Apresentação: em cápsulas⁵.
4. O **Whey protein** se trata de produto à base da proteína do soro do leite, uma proteína de baixo peso molecular com alto valor biológico e grande capacidade de absorção. Por conta das diferentes técnicas de produção e processamento, os suplementos à base de whey podem ser classificados em basicamente três tipos: concentrado, **isolado** ou hidrolisado. O whey protein concentrado pode fornecer de 29% a 89% de proteína, dependendo do tipo de produto. Quanto menor o nível de proteína concentrada, maiores são os níveis de gordura e

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta nº 10, de 31 de outubro de 2017 – aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Doença de Parkinson. Disponível em:

< https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_doenca_de_parkinson_2017-1.pdf >. Acesso em: 10 set. 2024.

² Manual MSD, Versão para profissionais de saúde. Anorexia nervosa. Disponível em: < <https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/transornos-psiQUI%3A1Itricos/transornos-alimentares/anorexia-nervosa> >. Acesso em 10 set. 2024.

³ Calcitran® D3 1000UI, por Farmoquímica S.A (FQM). Disponível em: < <https://calcitran.com.br/linha-calcitran/calcitran-d3-1000/> >. Acesso em 10 set. 2024.

⁴ Lavitan A-Z original, por grupo Cimed. Disponível em: < https://cimedremedios.com.br/vitaminas_nutricao/lavitan-a-z/ >. Acesso em 10 set. 2024.

⁵ Lavitan colágeno tipo II, por grupo Cimed. Disponível em: < https://cimedremedios.com.br/vitaminas_nutricao/lavitan-colageno-tipo-ii/ >. Acesso em: 10 set. 2024.



lactose. O **whey protein isolado** é a forma de whey mais pura, contendo cerca de 90% ou mais de proteína em sua composição. Além disso, a maioria dos suplementos de wheys isolados é isento de gordura e apresenta menos de 1% de lactose. O whey protein hidrolisado apresenta a proteína do soro do leite hidrolisada, pré-digerida^{6,7}.

4. A **Creatina** é uma substância produzida no organismo pelo fígado e rins, a partir dos aminoácidos arginina, glicina e metionina, e pode ser obtida através da dieta principalmente da carne. Está presente no organismo na forma livre ou combinada ao fosfato, formando a creatina fosfato ou fosfocreatina, que atua como uma reserva de energia de fácil acesso para a contração muscular. O fosfato de creatina é um tampão de fosfato de alta energia que fornece suprimento constante de ATP para a contração de músculo. O mono-hidrato de creatina é um dos suplementos mais popularmente usados por atletas envolvidos em modalidades que exigem força e potência⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Primeiramente, cumpre informar que a **perda de apetite** (anorexia) implica na ausência de fome. A pessoa com anorexia não tem vontade de comer. Por outro lado, uma pessoa com transtorno alimentar, como anorexia nervosa ou bulimia nervosa, tem fome, mas limita a ingestão de alimentos ou vomita após comer por estar excessivamente preocupada com o ganho de peso⁹. Nesse contexto, apesar de ter sido informado em documento médico a CID-10 **F50.0 - Anorexia nervosa**, foi descrito “*apresenta distúrbios alimentares “anorexia” por uso medicação essencial*”. **Nesse caso, é necessário esclarecer se a Autora apresenta somente perda de apetite ou transtorno alimentar.**

2. A respeito do **cálcio citrato malato + vitamina D3 1000 UI** (Calcitran[®] D3), **suplemento vitamínico-mineral** (Lavitan A-Z original), **creatina monohidratada** e **suplemento alimentar à base de proteína do soro do leite** (Whey Protein isolado), informa-se que para inferências acerca de suas indicações são necessárias, as seguintes informações:

i) esclarecimento, se a anorexia apresentada se trata de um transtorno alimentar ou falta de apetite causada pelo uso de medicação;

ii) seus dados antropométricos atuais (peso e altura) e progressos (de 3 meses atrás) e para avaliar o estado nutricional;

iii) alimentação da Autora (refeições que realiza ao longo de um dia, com a relação dos alimentos habitualmente consumidos e suas quantidades, consistência da dieta);

vi) previsão do período de uso dos produtos industrializados prescritos.

3. Em relação ao suplemento prescrito e pleiteado **Lavitan colágeno tipo II não foi relatado** no documento médico (Num. 141715185 - Pág. 1) **quadro clínico e/ou patologia que acometa a Autora** e que justifique seu uso, **impossibilitando uma inferência**

⁶ Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro. Programa de Análise de Produtos: Relatório Final Sobre a Análise em Suplementos Proteicos para Atletas – Whey Protein. Divisão de Orientação e Incentivo à Qualidade – Diviq. Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf Inmetro. Disponível em: < http://www.inmetro.gov.br/consumidor/produtos/relatorio_whey_final.pdf >. Acesso em: 10 set. 2024.

⁷ Whey Protein hidrolisado. Growth supplements. Disponível em: < <https://www.gsuplementos.com.br/whey-protein-hidrolisado-1kg-sabor-natural-growth-supplements-p985872> >. Acesso em: 10 set. 2024.

⁸ LITCHFORD, Mary Demarest. Clínica: Avaliação Bioquímica, Física e Funcional. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

⁹ Manual MSD. Perda de apetite. Disponível em: < <https://www.msdmanuals.com/pt-br/casa/dist%C3%BAArbios-digestivos/sintomas-de-dist%C3%BAArbios-digestivos/perda-de-apetite> >. Acesso em: 10 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

segura quanto à indicação. Por esse motivo recomenda-se emissão de documento médico descrevendo o **quadro clínico completo da Autora.**

4. Salienta-se que os suplementos alimentares de **cálcio citrato malato + vitamina D 3 1000 UI** (Calcitran[®]D3), **suplemento vitamínico-mineral** (Lavitan A-Z original), **colágeno tipo II não hidrolisado 40mg** (Lavitan), **creatina monohidratada** e **suplemento alimentar à base de proteína do soro do leite** (Whey Protein isolado), estão **dispensados da obrigatoriedade de registro** para comercialização pela ANVISA, segundo a RDC 240/2018¹⁰.

5. Considerando que alguns itens pleiteados foram prescritos utilizando marcas comerciais, salienta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial, bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

6. Ressalta-se que suplementos alimentares industrializados como as opções prescrita ou similares **não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS**, no âmbito do município de Queimados e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO

Nutricionista
CRN4: 97100061
ID.4216493-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁰ BRASIL.ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 240, de 26 de julho de 2018. Disponível em:< http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34379904/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-240-de-26-de-julho-de-2018-34379893>. Acesso em: 10 jul. 2024.